



Ouvidoria do Senado Federal

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

Ouvidoria Nacional do Ministério Público

2019 0011

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL
E A OUVIDORIA NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO COM
OBJETIVO DE FORTALECER AS
AÇÕES DE OUVIDORIA.

A OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL, doravante denominada OUVIDORIA DO SENADO, sediada no Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado por seu Ouvidor, Senador MÁRCIO BITTAR, e a OUVIDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, doravante denominado ONMP, com sede no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte - Brasília - DF - CEP: 70070-600, neste ato representada pelo Ouvidor, ERICK VENÂNCIO LIMA DO NASCIMENTO, celebram o presente ACORDO, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação complementar ou correlata, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

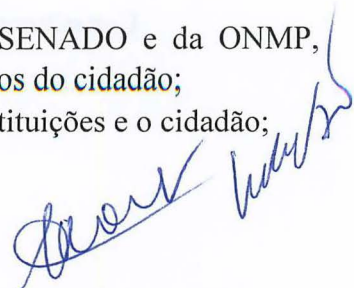
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a estruturação e o funcionamento de rede de relacionamento entre a OUVIDORIA DO SENADO e a ONMP, compreendendo o intercâmbio de informações, a cooperação técnico-científica, a articulação de esforços, a formação de parceria estratégica e a definição de diretrizes comuns, por meio do estabelecimento de compromissos e ações conjuntas, bem como viabilizar o apoio a ações de atendimento aos cidadãos no âmbito da Ouvidoria de cada um dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO DOS PARTÍCIPES

Para a consecução do objeto, os partícipes desenvolverão ações conjuntas e/ou complementares orientadas a:

- a) Fortalecer e efetivar as ações da OUVIDORIA DO SENADO e da ONMP, voltadas para a promoção da defesa e garantia dos direitos do cidadão;
- b) Promover e divulgar canais de comunicação entre as instituições e o cidadão;



- c) Desenvolver material técnico e informativo para apoiar a atuação do SENADO, do CNMP e das Ouvidorias, de forma a orientar e fiscalizar a implantação das ações decorrentes deste acordo;
- d) Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações desenvolvidas no âmbito deste acordo;
- e) Garantir a presença de representantes em eventos relacionados a temas envolvidos no presente acordo;
- f) Compartilhar ferramentas, ações de capacitação e de certificação de boas práticas em ambiente de ouvidoria, necessárias à implementação de ações no âmbito deste acordo.

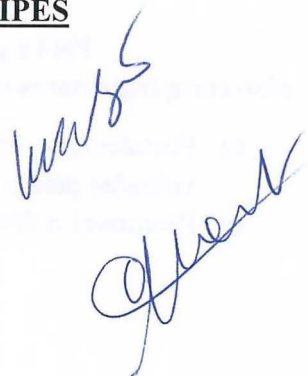
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

- I. estabelecimento de meios de intercâmbio de tecnologias, conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências, de forma a aprimorar o atendimento dos cidadãos por meio de suas ouvidorias;
- II. extensão recíproca aos servidores de cada partícipe da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional promovidos por suas unidades competentes, e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;
- III. promoção de troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino na área de atuação e certificação de boas práticas no âmbito de suas ouvidorias;
- IV. colaboração para a realização de seminários, conferências e encontros nacionais e internacionais, no Brasil ou no exterior, bem como de cursos que venham a ser organizados pelos partícipes;
- V. coedição, em áreas de interesse, de publicações e materiais de divulgação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições dos partícipes:



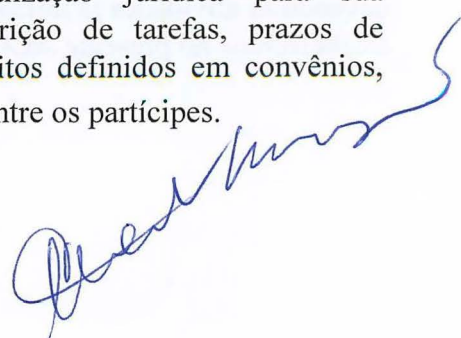
- I. receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) por outro partícipe para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente ACORDO;
- II. fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;
- III. levar, imediatamente, ao conhecimento dos outros partícipes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;
- IV. acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) na Cláusula Quinta a seguir;
- V. notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO;
- VI. disponibilizar, aos outros partícipes, material de interesse relativo a ações educacionais presenciais ou a distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- VII. observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria, o registro de tecnologias e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente ACORDO, por parte da OUVIDORIA DO SENADO e da ONMP caberá às equipes das respectivas Ouvidorias.

Parágrafo Primeiro - A Ouvidoria do SENADO e a OUVIDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência às autoridades administrativas competentes das providências adotadas.

Parágrafo Segundo - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.



CLÁUSULA SEXTA – DA GRATUIDADE DO INSTRUMENTO

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes.

Em caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais utilizados por qualquer dos partícipes, haverá o respectivo ressarcimento por aquele que der causa ao evento.

Cada partícipe custeará as próprias despesas geradas para a consecução de ações no âmbito do acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

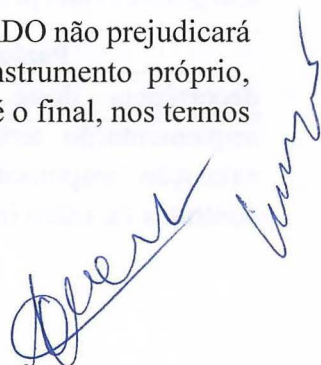
O SENADO e o CNMP providenciarão a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito.

Parágrafo Primeiro - Outros órgãos ou entidades públicas poderão aderir a este ACORDO, mediante aquiescência de ambos os partícipes e formalização em termo aditivo firmado por todos os partícipes.

Parágrafo Segundo - A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente ACORDO será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no §1º, do art. 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O SENADO e o CNMP no âmbito de suas ações responderão cada qual pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO e zelarão por sua qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília (DF), 20 de Agosto de 2019.

Pela OUVIDORIA DO SENADO:

Márcio Bittar - Senador e Ouvidor do Senado Federal



Pela ONMP:

Erick Venâncio Lima do Nascimento – Conselheiro e Ouvidor Nacional do Ministério Público

